



RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE RECURSO

AO: GERENTE REGIONAL DE ENGENHARIA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECORRENTE: INFRATECH INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 012/ADSU/SBJV/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA, NAS ETAPAS DE PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA A AMPLIAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, DO PÁTIO DE AERONAVES, DAS PISTAS DE TÁXI E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO LAURO CARNEIRO DE LOYOLA, EM JOINVILLE/SC.

Senhor,

Trata o presente relatório de instrução do recurso administrativo interposto pela empresa INFRATECH INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA, doravante Recorrente, contra julgamento da Comissão de Licitação na fase de habilitação, ocorrido por ocasião da 1ª Reunião Interna da Concorrência em referência, em 18/04/2012, qua a inabilitou do certame.

1) TEMPESTIVIDADE

Registra-se que o recurso foi recebido por fax no dia 23/04/2012, tendo sido os originais protocolados na INFRAERO no dia 24/04/2012. Considerando que a publicação do julgamento de habilitação ocorreu no dia 20/04/2012, esta Comissão decide pelo seu CONHECIMENTO, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no subitem 9.2 do edital da licitação.

2) DO RECURSO DA EMPRESA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA.

Inicialmente, a Recorrente fez constar o seu pleno direito ao Recurso citando o item 9 no Edital da Concorrência. Em seguida, a Recorrente citou o subitem 5.1 e a alínea “g” do subitem 5.5 do Edital que trata dos documentos de habilitação, assim como o subitem 7.5 do Edital que trata do julgamento dos documentos de habilitação.

Em suas considerações quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, a Recorrente extraiu da Ata da 1ª Reunião Interna da Comissão de Licitação o trecho no qual a Comissão destaca as razões do parecer quanto à habilitação técnica da empresa INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA e no qual decide pela sua inabilitação no certame.

A Recorrente reportou-se ao subitem 5.5 do Edital, observando que a redação no singular, referindo-se “ao(s) profissional(s) e certidão(ões)”, conduz à interpretação de que seria aceita uma ou mais certidões de um ou mais profissionais, desde que atendidas todas as exigências de comprovação de capacidade técnica. No caso específico das alíneas “g.1.6”, Sistemas de Balizamento Luminoso de Pista, e “g.1.7”, SEP (Sistema Elétrico de Potência), a Recorrente alega que optou por apresentar uma única CAT, de nº 11323/2010, do profissional Engenheiro Eletricista, consoante com o fato de entenderem que a referida CAT atenderia a ambos os requisitos.

Observa ainda a Recorrente que o correspondente Atestado Vinculado, engloba, em seu item 4.1.7, o Projeto de Montagem dos Equipamentos da Subestação: 04 (quatro) Reguladores de Corrente de 30 KW e acessórios; 02 (dois) Reguladores de Corrente Constante de 10 KW e acessórios; e 02 (dois) Reguladores de Corrente Constante de 7,5 KW e acessórios. Assim, entende a Recorrente, que a exigência da alínea “g.1.7” do Edital teria sido plenamente atendida em grau de complexidade igual ou superior ao do objeto licitado.

Por fim, a Recorrente solicita que a CAT bem como o Atestado nº 01/EP-60/2010 constante dos seus documentos de habilitação sejam reanalisados pela Comissão com revisão do julgamento da Ata da 1ª reunião Interna da Comissão de Licitação, considerando a empresa INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA habilitada para o certame, de forma a preservar o princípio da isonomia e o direito da licitante.

3) ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Inicialmente, esclarecemos que está correto o entendimento da Recorrente de que para atendimento às exigências de comprovação de qualificação técnica seriam aceitas uma ou mais certidões de um ou mais profissionais, desde que atendidas todas as exigências do Edital. Ou seja, uma única CAT poderia atender a mais de um requisito do Edital, entretanto, no caso específico, a alegação da Recorrente de que a CAT de nº 11323/2010 atenderia tanto aos requisitos da alínea “g.1.6”, Sistemas de Balizamento Luminoso de Pista, quanto aos da alínea “g.1.7”, SEP (Sistema Elétrico de Potência), não procede, conforme argumentos a seguir.

Um Sistema de Potência por definição, é o conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão e distribuição de energia, até o ponto de medição. Neste caso, o atestado de capacidade técnica solicitado trata de Subestações Transformadoras, redes de média Tensão, painéis de media Tensão. O balizamento é um sistema elétrico (um circuito do Sistema) que está contido no SEP, mas não é suficiente para atender ao solicitado na alínea “g.1.7” do subitem 5.5 do Edital.

Tais esclarecimentos em relação ao exigido na aliena “g.1.7” do subitem 5.5 do Edital já haviam sido estendidos a todos os interessado na licitação além de disponibilizados no site <http://www.infraero.gov.br>, em atendimento ao subitem 16.6 do Edital, através das perguntas 6ª e 8ª do Esclarecimento de Dúvidas 002/ADSU-4, de 12/03/2012:

“6ª PERGUNTA

Gostaríamos que nos informassem que Atestado de Capacidade Técnica deve ser fornecido para atender a solicitação do item G.1.7 que solicita Atestado de Execução de Projeto de SEP (Sistema Elétrico de Potência). Pedimos a gentileza que nos informem de que se trata este Atestado, se é de Subestações Transformadoras, Redes de Média Tensões, Painéis de Média Tensão ou outro.

RESPOSTA

O Atestado trata dos itens relacionados no questionamento da licitante. O entendimento está correto.”

“8ª PERGUNTA

Solicitamos esclarecimento sobre o Item 5.5, letra g), g.1.7) SEP (Sistema Elétrico de Potência).

Na planilha de serviços temos os seguintes serviços de elétrica:

SISTEMAS ELETROELETRONICOS:

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

SINALIZAÇÃO VERTICAL

REDES DE DUTOS PARA SISTEMAS ELETRICOS DE BAIXA TENSÃO

REDES DE DUTOS PARA SISTEMAS ELETRICOS DE MÉDIA TENSÃO

REDES DE DUTOS PARA SISTEMAS DE AUXÍLIOS VISUAIS

REDES DE DUTOS PARA SISTEMAS ELETRÔNICOS

SISTEMAS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO

SISTEMAS ELÉTRICOS DE MÉDIA TENSÃO

SISTEMAS ELÉTRICOS PARA AUXÍLIOS VISUAIS

SUBESTAÇÃO PRINCIPAL

*SISTEMAS ELÉTRICOS PARA SUBESTAÇÃO PRINCIPAL
SUBESTAÇÕES DE CABECEIRA
SISTEMAS ELÉTRICOS PARA SUBESTAÇÕES DE CABECEIRA
SUBESTAÇÕES REMOTAS
SISTEMAS ELÉTRICOS PARA SUBESTAÇÕES REMOTAS*

Por definição, SEP (Sistema Elétrico de Potencia) é o Conjunto das instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica até a medição, inclusive.

Encontramos também o seguinte texto:

SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA (SEP): DEFINIÇÃO

Conjunto de equipamentos que operam de maneira coordenada com a finalidade de fornecer energia elétrica aos consumidores, dentro de certos padrões de qualidade (confiabilidade, disponibilidade), segurança e custos, com o mínimo impacto ambiental.

Entendemos que para atender este item do edital, as empresas terão que apresentar um profissional formado em engenharia elétrica com atestado e Certidão de Acervo Técnico de Projeto Básico ou Executivo de instalações elétricas de baixa e média tensão, incluindo aí subestação de energia.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Tal entendimento com relação à SEP está correto.”

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Licitação submete o assunto à elevada consideração de V.Sª, devidamente informado, conforme previsto no subitem 25.4.2.1 da NI – 6.01/E (LCT) e no parágrafo 4º, art. 109 da Lei 8.666/93, opinando, desde já, pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa INFRATECH INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA, por considerar improcedentes as alegações apresentadas e lhes faltar fundamentos legais e probatórios para reformar o resultado já proferido, mantendo assim a inabilitação da empresa INFRATECH INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA LTDA, se outra não for sua decisão.

Porto Alegre, 16 de maio de 2012.

DÉBORA AYALA LÖW
Presidente da Comissão de Licitação

MAURICIUS MUNHOZ DE MEDEIROS
Membro Técnico

SALÉSIO JOSÉ MEDEIROS
Membro Técnico